

Senado

19 SET 1978

Por 5 a 1, o TRE rejeita a impugnação de Cardoso

Por cinco votos contra um, o Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo rejeitou ontem o pedido de impugnação da candidatura do professor Fernando Henrique Cardoso ao Senado, pelo MDB, e deferiu o seu registro. O entendimento predominante entre os juizes foi o de que o impugnado, ao ser atingido pela punição revolucionária que o afastou de uma cátedra na USP, em 1969, sofreu apenas sanção administrativa, que não teve como consequência a perda de seus direitos políticos.

A impugnação foi formulada pelo procurador regional eleitoral Brenha Ribeiro, o qual entendeu que Fernando Henrique Cardoso, ao ser atingido pelo AI-5, ficou enquadrado na Lei das Inelegibilidades e só poderia candidatar-se a cargo efetivo depois de passados 10 anos da punição, ou seja, somente a partir de 30 de abril de 1979.

O relator do processo, desembargador Bonfim Pontes, acompanhou o ponto de vista do procurador eleitoral e insistiu na tese de que a inelegibilidade deveria perdurar pelo prazo de 10 anos, e que, estando em andamento esse prazo, não seria possível ao candidato retornar ao estado em que se encontrava antes da punição.

Depois de formular os fundamentos jurídicos, sobretudo constitucionais, ele enveredou para o terreno político e apresentou solidariedade ao procurador Brenha Ribeiro, pelas críticas que sofreu de "correntes que apóiam o candidato Fer-

nando Henrique Cardoso". O juiz-relator afirmou que "correntes políticas dessa natureza é que determinaram o surgimento da Revolução de 1964"; são as mesmas, agora, segundo o seu ponto de vista, que "ameaçam empanar o esforço do governo federal no caminho da abertura democrática".

Bonfim Pontes afirmou ainda que "a noite baixada sobre a Pátria já vai longe", mas que "ainda estamos no regime de escuridão e assim permaneceremos enquanto não raie a esperada alvorada". Por entender dessa forma, ele negou o registro à candidatura.

O juiz que se pronunciou a seguir, Theotônio Negrão, não só adotou a tese jurídica antagônica à de Bonfim Pontes, deferindo o registro, como pediu licença para citar um provérbio de Confúcio: "Mais vale acender uma vela do que amaldiçoar a escuridão".

Theotônio Negrão entendeu que a aposentadoria imposta a Fernando Henrique Cardoso por ato revolucionário não acarreta a perda dos direitos políticos, por se tratar de uma sanção puramente administrativa. Como a punição decorreu da aplicação do AI-5, que dispensa fundamentação, ele concluiu que deve prevalecer o entendimento de que a aposentadoria não acarreta a inelegibilidade.

O ponto de vista de Theotônio Negrão foi acompanhado pelo juiz Thomaz Rodrigues,

para o qual o candidato emedebista, tendo sido apenas aposentado, manteve incólumes seus direitos políticos. Os demais juizes, Celso Neves, Vieira de Moraes e Pereira Gomes acompanharam essa decisão, da qual caberá recurso ao TSE.

Os advogados de Cardoso foram Arnaldo Malheiros e Francisto Octávio Almeida Prado, que defenderam oralmente a tese de que a Lei das Inelegibilidades, não tendo seguido a determinação de estabelecer os prazos certos, contida na Carta Magna, tornou-se materialmente anticonstitucional. Eles entenderam também que o ato que puniu o impugnado não continha qualquer sanção, logo não houve a transgressão a um mandamento jurídico. Isso porque a Constituição só atribui inelegibilidades a quem foi atingido por uma sanção.

Embora reconhecendo méritos nesses argumentos, os juizes do TRE afastaram a tese da inconstitucionalidade da Lei Complementar e entenderam no caso de Fernando Henrique Cardoso que houve sanção, embora administrativa. Estiveram no Tribunal, assistindo ao julgamento, vários políticos do MDB, entre os quais o senador Orestes Quércia, o deputado estadual Alberto Goldman, o deputado federal José Camargo e o próprio Fernando Cardoso. A advogada Mônica Salem, que defendeu a Arena no processo de anulação da convenção do partido, também esteve presente.